



DIÁRIO OFICIAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE PEIXE-TO



ANO III

PEIXE, SEGUNDA, 08 DE JUNHO DE 2026

EDIÇÃO N° 350

IMPrensa Oficial

PREFEITURA MUNICIPAL DE PEIXE-TO

Av. João Visconde de Queiroz, Qd.10 e Lts.02 e 03, S/Nº

Peixe-TO - CEP: 77460000



Documento assinado digitalmente conforme MP Nº 2.200- 2 de 24/08/2001, da Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil. A autenticidade deste documento pode ser conferida por meio do QRCode. Código de Validação: **3502026391**

SUMÁRIO

TURISMO - SEMTUR

EDITAL /001-2026/SEMTUR **1**

PREFEITURA MUNICIPAL

DECISÃO /001-2026/PMP **3**

TURISMO - SEMTUR

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 001/2026

O MUNICÍPIO DE PEIXE/TO, por intermédio da Secretaria Municipal competente, no uso de suas atribuições legais, torna público, para conhecimento dos interessados, que realizará Chamamento Público para fins de credenciamento e seleção de pessoas físicas e jurídicas interessadas na outorga de Permissão de Uso de Bem Público, em caráter precário, oneroso, personalíssimo e por prazo determinado, nos termos da legislação vigente, mediante as condições estabelecidas neste Edital.

1 - DO OBJETO

1.1. Constitui objeto do presente Chamamento Público a seleção de interessados para a exploração de atividade comercial temporária em espaços públicos situados na Praia da Tartaruga, durante a Temporada de Praia 2026.

1.2. A Permissão de Uso de que trata este Edital possui natureza jurídica de ato administrativo unilateral, discricionário e precário, não gerando direito adquirido, tampouco expectativa de renovação.

2 - DO PERÍODO DE VIGÊNCIA

2.1. A permissão será válida exclusivamente no período de 01 de julho de 2026 a 31 de julho de 2026, podendo ser prorrogado sem aviso prévio, única e exclusivamente por decisão do poder municipal.

2.2. Encerrado o prazo, o permissionário deverá promover a desocupação integral da área, com a retirada de todos os bens e a

recomposição do espaço público, sob pena de aplicação das sanções cabíveis, sendo: Proibição de participação nas seguintes temporadas; comunicação aos órgãos ambientais e quaisquer outras sanções que o Poder Público Municipal entender pertinente.

3 - DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO

3.1. Poderão participar do certame pessoas físicas maiores de 18 (dezoito) anos e pessoas jurídicas regularmente constituídas.

3.2. Para fins de habilitação, será obrigatória a apresentação dos seguintes documentos:

- Documento oficial de identificação e CPF ou CNPJ (com sede no município com no mínimo de 2 anos de antecedência);

- Comprovante de endereço atualizado;

- Descrição detalhada da atividade a ser exercida;

- Declaração de ciência e aceitação integral das normas deste Edital;

- Certidão Negativa de Débitos Municipais ou Certidão Positiva com Efeitos de Negativa;

- Certidões de regularidade fiscal perante a Coletoria Municipal;

- Termo de quitação de débitos relativos a edição anterior da Temporada de Praia (2025).

3.3. A ausência de qualquer documento exigido, sua irregularidade ou a existência de pendências financeiras implicará inabilitação imediata, vedada a complementação posterior.

4 - DA REGULARIDADE FISCAL E VEDAÇÕES

4.4. Não será admitida a participação de interessados que possuam débitos junto ao Município decorrente da edição anterior seja no CPF ou CNPJ, incluindo:

- Taxas de uso, ocupação ou permissão de espaço público;

- Débitos referentes ao consumo de energia elétrica e serviços correlatos;

- Multas administrativas;

-Valores atualizados monetariamente; V- Juros e encargos legais incidentes;

- Quaisquer outras obrigações financeiras vinculadas ao uso do espaço público.

4.2. A existência de débito, ainda que em cobrança administrativa ou judicial, impedirá a habilitação, salvo comprovação de quitação integral até o prazo final de inscrição.

5 - DAS OBRIGAÇÕES DO PERMISSIONÁRIO

5.1. Constituem obrigações do permissionário:

- Utilizar o espaço exclusivamente para a finalidade autorizada;

Assinado de forma digital por AUGUSTO CEZAR PEREIRA DOS SANTOS:76186555100 em 08/06/2026 12:00:00

- Manter as condições de higiene, limpeza e conservação do local;
 - Realizar a destinação ambientalmente adequada dos resíduos;
 - Responsabilizar-se por danos causados ao patrimônio público ou a terceiros;
 - Observar integralmente as normas sanitárias, ambientais, urbanísticas e de segurança;
 - Não ceder, transferir ou sublocar o espaço;
 - Manter conduta compatível com o interesse público e o caráter familiar do evento;
 - Utilizar identificação visível;
 - Observar as normas de fornecimento de energia elétrica, vedadas ligações clandestinas;
 - Comercializar exclusivamente produtos previamente autorizados;
 - Cumprir integralmente as normas de manipulação de alimentos;
 - Apresentar previamente cardápio e tabela de preços, bem como colocar de forma aparente uma tabela de preço na frente da barraca, em ambas as barracas (água e areia).
- É obrigação do solicitante participar de todos os cursos de aperfeiçoamento que serão ofertados pelo Município visando a melhoria do serviço fornecido aos clientes.

6 - DAS DECISÕES

6.1. Todas as condições impostas no presente edital, serão avaliadas pela Secretaria Municipal de Turismo, sendo desta, o poder integral para aceitar ou não o cadastramento do solicitante.

6.2. Além do aceite final por parte da Secretaria de Turismo, os pedidos de cadastramento, passarão pelo crivo das Secretarias de Meio Ambiente e Saúde (vigilância sanitária) visando analisar o cumprimento de requisitos que serão solicitados nos termos de permissão e requerimento.

7 - DAS PROIBIÇÕES

7.1. É vedado ao permissionário:

- Promover alterações estruturais sem autorização;
- Gerar poluição sonora em níveis incompatíveis com a legislação;
- Manter instalações em desconformidade com normas técnicas;
- Permanecer no local após o término da permissão;
- Comercializar bebidas de qualquer tipo em recipientes de vidro;
- Utilizar equipamentos de som próprios;
- Transferir ou negociar o espaço autorizado;
- Comercializar produtos não autorizados;

7.2. O descumprimento das disposições ensejará a aplicação de sanções administrativas.

- 1º Compete à Secretaria Municipal responsável a fiscalização do cumprimento das obrigações.

- 2º constatadas irregularidades, poderão ser aplicadas penalidades, inclusive a cassação da permissão e impedimento de participação em futuras edições, sem prejuízo das demais sanções legais.

8 - DAS CONDIÇÕES FINANCEIRAS

8.1. A Permissão de Uso será onerosa, mediante pagamento do valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) para barracas comerciais, R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) para acampamentos e R\$ 800,00 (oitocentos reais) por tenda na água.

8.2. O inadimplemento implicará indeferimento ou revogação da permissão, sem direito à indenização.

9 - DAS CONDIÇÕES ESTRUTURAIS

9.1. Compete ao permissionário a responsabilidade integral pela montagem, manutenção e desmontagem da estrutura.

9.2. As tendas deverão observar, obrigatoriamente:

- Dimensão padrão de 10x10 metros;
- Utilização de lona branca, sem avarias e devidamente limpas;
- Estrutura metálica em adequado estado de conservação.

9.3. Os fechamentos deverão:

- Utilizar materiais que não favoreçam a propagação de chamas, em conformidade com as normas do Corpo de Bombeiros;
- Possuir especificações previamente definidas e autorizadas pela Secretaria Municipal de Turismo;
- Manter acabamento na cor branca, em perfeito estado de conservação e limpeza.

10 - DO PERÍODO DE INSCRIÇÃO

10.1. O presente edital terá o seguinte período:

- Cinco dias para os comerciantes que já participaram da última temporada;

- Após esse período, não havendo preenchimento total das vagas, será aberto o prazo de cinco dias para interessados que são residentes e domiciliados no município, visando o incentivo ao empreendedorismo dos munícipes;

- Novamente, não havendo preenchimento total das vagas, será dado o prazo de cinco dias para todo e qualquer interessado.

11 - DAS PENALIDADES

11.1. O descumprimento das obrigações sujeitará o infrator às seguintes penalidades, observada a gradação:

- Advertência;
- Multa administrativa;
- Cassação da permissão;
- Impedimento de participação em futuras edições.

12 - DA REVOGAÇÃO

12.1. A Permissão de Uso poderá ser revogada a qualquer tempo, por razões de interesse público devidamente motivadas ou em decorrência de descumprimento das condições estabelecidas, sem direito à indenização.

13 - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

13.1. A inscrição implica aceitação integral e irrevogável das disposições deste Edital.

13.2. Os casos omissos serão decididos pela Administração Pública

Municipal, (Prefeitura, Secretaria Municipal de Administração e Secretaria Municipal de Turismo) observados os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência.

13.3. Fica eleito o foro da Comarca de Peixe/TO para dirimir eventuais controvérsias relativas ao objeto do presente chamamento público.

FABIANA PEREIRA NASCIMENTO

Secretária Municipal de Turismo

Augusto César Pereira dos Santos

Prefeito Municipal

Augusto César Pereira dos Santos

Prefeito Municipal

ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE PEIXE - TO

Os originais das matérias editadas neste diário oficial eletrônico poderão ser encontrados em suas respectivas pastas.

A Prefeitura Municipal de Peixe dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado por meio de sua página oficial.

PREFEITURA MUNICIPAL

TERMO DE DECISÃO DE CONCLUSÃO DA REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA Nº 01/2024 - NÚCLEO - LOTEAMENTO POVOADO LAGOA ROMÃO**PROCESSO: Nº 01/2024- NÚCLEO - LOTEAMENTO POVOADO LAGOA ROMÃO**

Matrícula/transcrição originária: **R.1-6816 (X)** imóvel público e privado

Trata-se de procedimento de regularização fundiária de Interesse Social (REUB-S) e de Interesse Específico (REURB-E) instaurado de ofício pelo Município de Peixe-TO.

O procedimento não possui defeitos e nulidades, razão pela qual se passa ao processamento administrativo da REURB.

Durante a tramitação do procedimento, verificou-se que os bairros são dotados de sistema de abastecimento de água potável conforme o projeto de regularização fundiária - inciso II, art. 40 da Lei 13.465/2017);

Nesta oportunidade **aprovo** o projeto de regularização fundiária resultante do processo de regularização fundiária, que está devidamente assinado e possui infraestrutura essencial, serviços públicos, etc.

Quanto aos ocupantes, estes estão devidamente identificados na listagem anexa à Certidão de Regularização Fundiária, devidamente vinculados à sua unidade imobiliária e ao seu respectivo direito real.

Diante do exposto, **declaro concluído** o procedimento de regularização fundiária de interesse social (REURB-S) e de Interesse Específico (REURB-E), do NÚCLEO LAGOA DO ROMÃO - Município de Peixe-TO nos termos do art. 40 da Lei 13.465/2017 e art. 37 do Decreto nº 9.310/2018.

Expeça-se a Certidão de Regularização Fundiária - (CRF), e a listagem dos respectivos ocupantes, apresentando-os, mediante requerimento, ao cartório de registro de imóveis.

Publique-se, nos termos do art. 21, V do Decreto nº 9.310 e art. 31 da Lei 13.465/2017.